15.11.2023 A9-0319/437

## Alteração 437

Elsi Katainen, Emma Wiesner, Camilla Laureti, Hildegard Bentele, Jan-Christoph Oetjen, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Brando Benifei, Herbert Dorfmann, Moritz Körner, Susana Solís Pérez, Marian-Jean Marinescu, Lucia Vuolo, Andreas Glueck, Massimiliano Salini, Alessandra Mussolini, Stefania Zambelli, Pietro Bartolo, Daniela Rondinelli, Elisabetta Gualmini, Hilde Vautmans, Miapetra Kumpula-Natri, Bert-Jan Ruissen, Mercedes Bresso, Pirkko Ruohonen-Lerner, Teuvo Hakkarainen, Anna Zalewska, Nicola Danti, Mauri Pekkarinen, Karin Karlsbro, Fulvio Martusciello, Abir Al-Sahlani, Patrizia Toia, Lara Comi, Achille Variati, Salvatore De Meo, Eero Heinäluoma, Alessandra Moretti, Ulrike Müller, Paolo De Castro, Peter Liese, Giuseppe Ferrandino, Henna Virkkunen, Sandro Gozi, Irene Tinagli, Pina Picierno, Petri Sarvamaa

Relatório A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens (COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V.

Alteração

- 1. A partir de 1 de janeiro de 2030, os operadores económicos não podem colocar no mercado embalagens nos formatos e para os efeitos enumerados no anexo V, a menos que:
- a) Essa colocação no mercado esteja em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2008/98/CE; e
- b) Os operadores económicos possam demonstrar que é efetuada uma recolha eficaz para reciclagem destes formatos de embalagem, com base no material de embalagem predominante, que permita a reciclagem de, pelo menos, 85 %, em termos de peso, desses formatos de embalagem o mais tardar em 2028 e, posteriormente, todos os anos.

Or. en

Justificação

A Diretiva-Quadro Resíduos prevê que fazer a escolha que seja conducente aos melhores

AM\1290539PT.docx PE754.376v01-00

resultados ambientais globais, caso isso se justifique pela aplicação do conceito de ciclo de vida, pode exigir que determinados fluxos de resíduos se afastem da hierarquia. A aplicação correta da hierarquia, tal como definida pela Diretiva-Quadro Resíduos, deve ser efetuada de forma coerente em todo o regulamento, tendo simultaneamente em conta as possibilidades proporcionadas pela recolha eficaz para reciclagem. O conjunto destas duas condições justifica a utilização dos formatos enunciados no anexo V.

AM\1290539PT.docx PE754.376v01-00